LEI Nº 8.848, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 7.463, de 20 de dezembro de 2011, visando a proibição de adoção/ guarda temporária de animal por condenados por maus tratos.

Autoria: Vereador Alécio Sella.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Art. 7º da Lei Municipal nº 7.463, de 20 de dezembro de 2011 alterado conforme a seguinte redação:

" Art. 7º Nenhum animal poderá ser submetido a maus tratos, nem a atos cruéis.

§ 1º Os proprietários de animais vítimas de maus tratos, deverão além de ser enquadrados na legislação existente, arcar com as custas de todo o tratamento do animal, sendo que os valores gastos com este tratamento poderão ser colocados em dívida ativa.

§2º Fica proibida, no Município de Carazinho, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a adoção de animais e/ou a retomada da guarda do animal por parte dos condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2022.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP094/2022/DD